



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 01.52¹53

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 033/93

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG., PARA O ANO DE 1994".

O Povo de Araporã-Mg., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.994, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada na forma e diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando aplicáveis, as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - As receitas serão previstas e as despesas fixadas na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - As propostas parciais serão corrigidas pelo índice oficial de correção de valores da moeda nacional.

Artigo 3º - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento da Administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - Acompanharão a proposta orçamentária os quadros exigidos pela Legislação em vigor.

DAS DESPESAS DE CAPITAL

Parágrafo Único - Será destinada na Lei Orçamentária verba para auxílio de manutenção do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar na forma do artigo 5.º desta Lei.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária, assim como as suas alterações, não promoverá a execução de projetos e atividades típicas das administrações públicas Federal e Estadual, salvo os casos em que os recursos estiverem ou vierem a ser assegurados mediante convênios e contratos próprios.

Artigo 6º - O transporte escolar e o transporte rural do Município;



CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DESPESAS CORRENTES

Artigo 69 - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observado o disposto neste artigo:

Parágrafo primeiro - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas que decorrerem da implementação do Plano Diretor e do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo segundo - As despesas com pessoal referido no parágrafo anterior abrangerá:

- I - O pagamento do pessoal do Poder Executivo;
- II - O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento da remuneração dos agentes políticos dos poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 79 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades privadas, voltadas para assistência social, esportiva, educacional, à saúde, cultural, ao meio ambiente e ao turismo, comprovada utilidade pública por Lei Municipal.

Parágrafo Único - A concessão de subvenção social depende de prévia autorização do Legislativo.

Artigo 89 - As despesas correntes do Poder Legislativo estarão sujeitas às mesmas restrições enunciadas nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DE CAPITAL

Artigo 99 - As despesas de capital serão programadas de acordo e na forma desta seção.

Parágrafo Único - São prioridades de investimento para o Município no ano de 1994:

a) - Para a Educação, Cultura e Meio Ambiente:

I - Ampliação e melhoria das instalações e condições de funcionamento da Escola Mário Sidney Franceschi;

II - Transporte escolar para os alunos da zona rural para a sede do Município;



CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DESPESAS CORRENTES

Artigo 69 - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observado o disposto neste artigo:

Parágrafo primeiro - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas que decorrerem da implantação do Plano Diretor e do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo segundo - As despesas com pessoal referido no parágrafo anterior abrangerá:

- I - O pagamento do pessoal do Poder Executivo;
- II - O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento da remuneração dos agentes políticos dos poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 70 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades privadas, voltadas para assistência social, esportiva, educacional, à saúde, cultural, ao meio ambiente e ao turismo, comprovada utilidade pública por Lei Municipal.

Parágrafo Único - A concessão de subvenção social depende de prévia autorização do Legislativo.

Artigo 80 - As despesas correntes do Poder Legislativo estarão sujeitas às mesmas restrições enunciadas nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DE CAPITAL

Artigo 90 - As despesas de capital serão programadas de acordo e na forma desta seção.

Parágrafo Único - São prioridades de investimento para o Município no ano de 1994:

- I - Para a Educação, Cultura e Meio Ambiente:
 - a) - Construção e manutenção de um laboratório de química;
 - b) - Ampliação e melhoria das instalações e condições de funcionamento da Escola Mário Sidney Franceschi;
 - c) - Transporte escolar para os alunos da zona rural para a sede do Município;



- III - Transporte escolar para os alunos universitários, de Araporã para Itumbiara-GO;
- IV - Aquisição de material de limpeza, uso e consumo;
- V - Garantia de merenda escolar e suplementação alimentar do estudante;
- VI - Play ground para crianças até dez anos;
- VII - Criar e manter um sistema de alfabetização de adultos;
- VIII - Construção de salas de aula;
- IX - Construção de Escola Suplementar para estudantes do pré-escola ao universitário;
- X - Propiciar o aprendizado profissionalizante do estudante;
- XI - Acompanhar e manter o desenvolvimento e a saúde do estudante;
- XII - Construir uma biblioteca pública;
- XIII - Criar espaços e dar apoio logístico à cultura;
- XIV - Adquirir material didático;
- XV - Propiciar a reciclagem de professores;
- XVI - Propiciar a integração social e educacional dos excepcionais do Município;
- XVII - Fiscalizar, orientar e proteger o meio ambiente das áreas predatórias e poluidoras;
- XVIII - Conceder bolsas de estudo;
- XIX - Construir, manter e desenvolver estabelecimento de ensino voltado para a formação do ser humano;
- XX - Realizar feiras de artesanato.
- XXI - Construção de salas para vídeo escola;
- XXII - Criação e manutenção da casa da cultura;
- XXIII - Criar e manter horto florestal municipal;
- XXIV - Fomento ao intercâmbio cultural;

b) - Para o Setor de Saúde:

- I - Aquisição de uma ambulância;
- II - Centralização da prestação do serviço de saúde municipal;
- III - Implantação do serviço odontológico municipal;
- IV - Ampliação e manutenção do serviço ambulatorial do município;
- V - Aquisição de aparelhos e instrumentos hospitalar, clínico-odontológico, e médico;
- VI - Apoio logístico e de recursos humanos às entidades de saúde, prevenção e tratamento à vícios;
- VII - Implantação do serviço de transporte e remoção de doentes;
- VIII - Criação e implantação do cadastro municipal de saúde;
- IX - Aquisição de remédios e materiais de uso e consumo médico, hospitalar e ambulatorial;
- X - Criar o serviço e manter o controle sanitário de produtos destinados ao abastecimento da população local;
- XI - Construir, reformar ou ampliar o Centro Municipal de Saúde.
- XII - Construção e manutenção de um laboratório de manipulação de produtos homeopáticos;
- XIII - Implantação do serviço de ortopedia municipal;
- XIV - Implantação do serviço de oftalmologia municipal;
- XV - Convênios com a Universidade Federal de Uberlândia para de saúde e manipulação de remédios;



- XVI - Implantação do serviço de condicionamento, manuseio, coleta e destinação do lixo infecto-contagioso e radioativo;
- XVII - Implantação do laboratório para análise do tratamento de água;
- XVIII - Criação de estrutura para fiscalização e prevenção da saúde pública.

c) - Setor de Esportes, Lazer e Turismo:

- I - Construção de quadras poliesportivas;
- II - Construção de um Ginásio Poliesportivo;
- III - Criação de um parque municipal de lazer, turismo e recreação;
- IV - Aquisição de material de apoio às práticas desportivas;
- V - Criação da banda de música do município;
- VI - Implantação de uma escolinha de esportes para crianças e adolescentes;
- VII - Construir o Estádio Municipal;
- VIII - Fomento ao Turismo;
- IX - Promoção de eventos Desportivos, sociais e turísticos
- X - Implantação de Ruas de Lazer;

d) - Para o Setor do Trabalho e Ação Social:

- I - Modernização do Serviço de Assistência Social;
- II - Implantação da central de alimentação;
- III - Construção de uma lavanderia comunitária;
- IV - Apoio logístico às entidades de caráter filantrópico;
- V - Executar pequenos projetos comunitários;
- VI - Implantar o centro de encaminhamento social;
- VII - Construir o centro de convivio do idoso;
- VIII - Implantar o serviço de guarda-mirim;
- IX - Criar e equipar o centro de corte e costura e treinamento profissional de Araporã;
- X - Implantar uma vaga-mecânica;
- XI - Implantar o serviço de cadastramento e encaminhamento do trabalhador;
- XII - Subsidiar as atividades dos conselhos municipais;
- XIII - Implantar o serviço de registro civil para as famílias carentes;
- XIV - Implantação do serviço funerário municipal;
- XV - Ampliação, reforma e iluminação do Cemitério Municipal;
- XVI - Implantação do centro de apoio do trabalhador rural;
- XVII - Ampliar e manter a creche comunitária;
- XVIII - Construção do velório municipal;
- XIX - Doação de cestas-básicas à população carente;
- XX - Implantação dos conselhos municipais vinculados à Ação Social.

e) - Para o Setor de Obras Públicas:

- I - Reforma e ampliação das estações de captação e de tratamento de água;
- II - Reformulação e ampliação das redes de distribuição de água e de captação de esgotos;
- III - Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
- IV - Construção de meio-fio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - 0156

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Canalização do Córrego Alvorada;
 - VII - Encascalhamento e conservação das estradas rurais do município;
 - VIII - Modernização e ampliação do serviço de limpeza pública;
 - IX - Expansão da rede de energia elétrica urbana;
 - X - Construção de um Matadouro Municipal;
 - XI - Construção de casas populares;
 - XII - Urbanização da cidade;
 - XIII - Instalação de Torres de comunicação;
 - XIV - Construção de abrigos nos pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;
 - XV - Construção de um terminal rodoviário;
 - XVI - Construção de pontes e mata-burros na zona rural;
 - XVII - Implantação da estrutura física do Distrito Industrial de Araporã "DIA";
 - XVIII - Construção de aterro sanitário;
 - XIX - Recuperar e melhorar vias urbanas;
 - XX - Implantação de novos bairros;
 - XXI - Ampliação e reforma da cadeia pública;
 - XXII - Construção de uma delegacia de segurança pública;
 - XXIII - Construção de um quartel para Polícia Militar;
 - XXIV - Construção de casas para as autoridades do serviço público;
 - XXV - Aquisição de Kits de material de construção;
 - XXVI - Aquisição e implantação de hidrômetros;
 - XXVII - Implantar Loteamentos;
 - XXVIII - Implantar edificações;
 - XXIX - Implantação do Setor de água e Esgoto;
 - XXX - Construção de trevos de acesso;
 - XXXI - Construção de pequenas obras de prevenção de riscos (quebra-molas).
 - XXXII - Construção de 10 Km de adutora;
 - XXXIII - Pavimentação da estrada vicinal BR 153/Mimoso à Coorálcool/MGT 452.
 - XXXIV - Implantação de usina de reciclagem de lixo.
- f) - Para o Setor de Indústria e Comércio, Agricultura e Abastecimento:
- I - Fomento à Indústria e Comércio;
 - II - Promoção e instalação de Indústria e ampliação do Comércio;
 - III - Implantação de uma horta municipal e fazenda de produção agrícola;
 - IV - Criação e implantação de uma unidade de combate a incêndios;
 - V - Implantação do serviço de extensão rural;
 - VI - Fomento agropecuário;
 - VII - Implantação de Feira Livre;
 - VIII - Implantação do Serviço de Fiscalização, Padronização, Classificação e Higiene dos produtos para abastecimento da população;
 - IX - Implantação de uma estação de piscicultura;
 - X - Aquisição e distribuição de insumos aos pequenos e médios produtores rurais;
 - XI - Implantação de um Banco de Semente Bovino;
 - XII - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
 - XIII - Produção de mudas para arborização urbana e produção frutífera;
 - XIV - Implantação do Centro Municipal de Comércio;



- XV - Criar e implantar a bolsa de mercadorias e produtos;
- XVI - Expansão da rede de energia elétrica da zona rural;
- XVII - Implantação do Distrito Industrial de Araporã "Administração";
- XVIII - Aquisição de máquinas, implementos, matéria prima, insumos e material de consumo, industrial.

g) - Para o Setor de Administração e Planejamento:

- I - Aquisição de máquinas leves e pesadas;
- II - Aquisição de veículos leves e pesados;
- III - Regularização dos imóveis urbanos;
- IV - Fomento à segurança pública;
- V - Modernização dos Departamentos e Sistema Administrativo;
- VI - Manutenção da Informatização da Administração;
- VII - Aquisição de móveis e utensílios;
- VIII - Aquisição de material de uso e consumo;
- IX - Desapropriação de áreas e/ou imóveis;
- X - Implantação do cadastro de relações comerciais.

h) - Projetos em que o aporte de recursos do Tesouro Municipal é contrapartida obrigatória de recursos de outras fontes;

i) - Projetos em fase de execução;

j) - Projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidade;

l) - A amortização e encargos correspondentes de dívida prevista para 1994.

Artigo 10 - O Orçamento Fiscal destinará a investimentos nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no Artigo 212 da Constituição Federal para o Setor de Educação.

Artigo 11 - O montante das operações de crédito não poderá exceder o volume das despesas de capital, conforme determina o inciso III (terceiro) do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPITULO III

DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 12 - O Poder Executivo promoverá a implantação de o Sistema Tributário de âmbito Municipal, visando à adequação e ajustamento da Legislação Tributária, do cadastro fiscal e da sistematização de fiscalização, conforme determina a Lei.

Artigo 13 - As taxas municipais serão cobradas com objetivo de compatibilizar a arrecadação com o custo dos serviços prestados e a necessidade de sua ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01587

Artigo 14 - Serão adotadas penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à Legislação Tributária.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A Proposta Orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de Outubro de 1993.

Artigo 16 - A Proposta Orçamentária será devolvida ao Poder Executivo pelo Poder Legislativo até o dia 31 de Dezembro de 1993.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize a realização de operações de crédito por antecipação de receita.

Artigo 18 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto do Executivo.

Artigo 19 - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob Título de Reserva de Contigência não serão superiores a 10% (dez por cento) da Receita emitida para 1994.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput do artigo serão empregados, preferencialmente, para reforço de dotação de pessoal e atendimento a vítimas de calamidades.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 10 de Setembro de 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 033/93
DATA 10/09/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito/Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe/Gabinete)